



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI 1.579/2018**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2019.**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, e no art. 91, §2º, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2019, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária;
- IX – as disposições gerais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2019, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – manter o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei;

## **CAPÍTULO II**

### **DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2017;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

III - das metas fiscais previstas para 2019, 2020 e 2021, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2016, 2017 e 2018;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizados.

§ 3º Durante o exercício de 2019, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º Estão discriminados, no **ANEXO II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2019, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2019 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei n.º 1.529, de 17 de outubro de 2017 e suas alterações, especificadas no **ANEXO III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

§ 2º As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2019 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no §2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VI – Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional.

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5.º do art. 165 da Constituição Federal, no art 91 da Lei Orgânica do Município e no art. 2.º, da Lei Federal n.º 4.320/64, e será composto de:

I - texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2.º do art. 2.º da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa de pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício de 2019, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei nº 4.320/1964;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública dos últimos três anos, a situação provável no final de 2018 e a previsão para o exercício de 2019.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

#### **Seção I Das Diretrizes Gerais**

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Parágrafo único: O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Finanças, até 19 de outubro de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2019 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no Art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único: A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2019.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2019, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº12/2017 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos inciso I não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4320/1964.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2019 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º - No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2019, em cada evento, não exceda a vinte vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

- I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2019 e de créditos adicionais;
- II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso das despesas com pessoal e respectivos encargos; e
- III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios anuais os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

- I - dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;
- II - do m<sup>2</sup> das construções e do m<sup>2</sup> das pavimentações;
- III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;
- IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;
- V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

## **Seção II**

### **Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações na área de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único: O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Seção III**

**Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira**

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º o ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI – Festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – Despesas com publicidade institucional;

VIII - Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9.º, § 1.º, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no §3º do art. 22 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o *caput* será reduzido na mesma proporção.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 3º Ao final do exercício financeiro de 2019, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 4º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2020.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º Para fins do disposto no caput, no caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2019, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 3º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2019, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

#### **Seção IV**

##### **Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária**

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2019 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2019, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de julho de 2019.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2019, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso da necessidade de alterações de codificações ou denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, ou para adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

**Seção V**

**Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas**

**Subseção I**

**Das Subvenções Econômicas**

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos arts. 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

**Subseção II**

**Das Subvenções Sociais**

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

**Subseção III**

**Das Contribuições Correntes e de Capital**

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II – estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2019; ou

III – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único: No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicadas à espécie.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964.

**Subseção IV**

**Dos Auxílios**

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII – destinadas a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei no 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

- a) Se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
- b) Sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

### **Subseção V**

#### **Das Disposições Gerais**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 38. Sem prejuízo das disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá à secretaria de Planejamento verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 41. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

termos de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 44. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 45. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL  
E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 46. No exercício de 2019, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2018, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 49 desta Lei.

§ 2º. A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 47. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 12/2017, do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 48. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único: O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 49. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV, além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

§ 2º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 3º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 50. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 51. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2019, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 52. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo anterior, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 53. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 54. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

## **Capítulo IX**

### **Das Disposições Relativas ao Regime de Aprovação e**

#### **Execução das Emendas Individuais**

Art. 55. O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto neste Capítulo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 56. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecidos no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.

§ 3º Se, durante o exercício financeiro de 2019, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 57. Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se, impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção V do Capítulo V desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

V – no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2019 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 3º Além do disposto nos incisos I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata o caput .

Art. 58. Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 60. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1.529, de 17 de outubro de 2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso II do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2019, ficarem sem despesas correspondentes.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capítulo IX desta lei.

Art. 61. Por meio da Secretaria Municipal de Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 62. Em consonância com o que dispõe o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 63. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2018, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.**

**Em, 23 de outubro de 2018.**

**MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Em, 23 de outubro de 2018.**

**EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO**

**Secretário Municipal de Administração**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

Art. 12, § 3º, da LRF

Valores em R\$ 1,00

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA 2015	ARRECADADA 2016	ARRECADADA 2017	REESTIMADO 2018	PROJETADO 2019	PROJETADO 2020	PROJETADO 2021
<b>1.0.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Receitas Correntes</b>	<b>22.754.580,66</b>	<b>25.464.462,31</b>	<b>25.193.177,20</b>	<b>25.449.041,80</b>	<b>27.688.373,93</b>	<b>27.826.133,49</b>	<b>28.203.556,74</b>
<b>1.1.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>5.389.525,69</b>	<b>6.351.436,98</b>	<b>5.394.148,71</b>	<b>5.545.379,00</b>	<b>5.379.412,33</b>	<b>5.124.660,24</b>	<b>5.075.384,10</b>
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	177.404,52	237.213,59	269.933,96	251.995,00	278.284,73	265.106,04	262.556,92
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	29.361,95	36.650,78	36.172,17	33.924,00	39.227,22	37.369,55	37.010,22
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	21.667,01	20.934,81	24.765,41	22.685,00	26.753,81	25.486,83	25.241,76
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	261.727,49	285.688,11	301.622,48	348.421,00	365.502,79	348.193,73	344.845,67
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	ITBI - direitos Reais sobre Imóveis	49.918,58	407.824,29	38.325,14	37.281,00	197.283,96	187.941,21	186.134,06
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	4.808.080,42	5.291.093,44	4.665.035,63	4.775.802,00	4.396.910,72	4.188.686,82	4.148.410,53
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Demais Impostos	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	41.365,72	72.031,96	58.293,92	75.171,00	75.414,07	71.842,70	71.151,90
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	-	-	-	100,00	35,03	33,37	33,05
<b>1.2.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Contribuições</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>1.2.1.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Contribuições Sociais</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
1.2.1.0.04.0.0.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.06.0.0.00.00.00	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	-	-	-	-	-	-	-
<b>1.3.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Receita Patrimonial</b>	<b>327.215,95</b>	<b>425.392,58</b>	<b>451.094,43</b>	<b>229.418,00</b>	<b>432.094,74</b>	<b>461.280,86</b>	<b>491.877,71</b>
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	6.471,05	5.730,58	7.976,40	8.317,00	8.241,30	8.572,60	8.910,36
<b>1.3.2.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Valores Mobiliários</b>	<b>320.744,90</b>	<b>419.662,00</b>	<b>269.497,83</b>	<b>221.101,00</b>	<b>357.071,51</b>	<b>381.379,99</b>	<b>406.871,49</b>
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	91.611,63	126.270,71	89.183,47	34.156,00	98.570,43	105.280,85	112.317,84
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	225.654,70	290.401,11	173.012,19	186.945,00	254.469,84	271.793,48	289.960,20
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00	Juros de Títulos de Renda	3.478,57	2.990,18	7.302,17	-	4.031,23	4.305,67	4.593,46
1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	Cessão de Direitos	-	-	173.620,20	-	66.781,93	71.328,27	76.095,86
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
<b>1.6.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Receita de Serviços</b>	<b>16.771,29</b>	<b>1.427,79</b>	<b>928,30</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.310,93</b>	<b>1.400,18</b>	<b>1.493,77</b>
1.6.4.0.01.1.0.00.00 + 1.6.4.0.03.1.0.00.00	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasse para Programas de Desenv.Econômico	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Serviços	16.771,29	1.427,79	928,30	1.000,00	1.310,93	1.400,18	1.493,77
<b>1.7.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Transferências Correntes</b>	<b>15.897.190,19</b>	<b>18.510.480,89</b>	<b>19.106.026,76</b>	<b>19.666.968,48</b>	<b>21.713.574,74</b>	<b>22.070.299,38</b>	<b>22.459.669,71</b>
<b>1.7.1.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Transferências da União e de suas Entidades</b>	<b>8.447.757,92</b>	<b>9.534.170,23</b>	<b>9.489.815,81</b>	<b>9.258.620,83</b>	<b>10.555.946,80</b>	<b>10.522.428,22</b>	<b>10.487.342,74</b>
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	6.353.304,62	7.262.618,26	6.918.993,96	6.769.724,00	7.814.527,32	7.737.813,45	7.658.824,06
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	278.588,45	320.951,73	307.589,82	330.256,00	357.066,68	353.561,42	349.952,18
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	75.194,32	215.017,29	317.350,91	326.871,00	317.872,14	314.751,65	311.538,59

1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	219.522,97	245.881,23	273.465,60	269.595,00	293.417,38	290.536,95	287.571,08
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	310.584,79	356.391,06	276.165,76	274.028,00	339.384,69	336.053,01	332.622,50
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	451.600,57	489.158,43	572.729,87	602.999,93	624.671,96	649.783,77	675.385,25
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	97.330,28	181.078,92	275.963,95	180.739,00	239.857,77	249.500,05	259.330,35
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	601.654,08	387.574,71	390.876,32	451.103,90	461.870,21	480.437,39	499.366,63
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	26.500,32	27.489,74	28.628,88	29.910,00	32.003,74	31.689,56	31.366,07
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	33.477,52	48.008,86	128.050,74	23.394,00	75.274,92	78.300,97	81.386,03
<b>1.7.2.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades</b>	<b>4.464.394,55</b>	<b>5.191.307,30</b>	<b>5.528.731,22</b>	<b>5.883.865,00</b>	<b>6.551.766,33</b>	<b>6.981.967,33</b>	<b>7.447.609,11</b>
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	3.686.420,49	4.230.239,32	4.623.364,07	4.964.923,00	5.467.047,83	5.834.966,71	6.234.081,01
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	444.360,32	488.126,82	479.242,50	521.755,00	590.140,27	629.855,26	672.937,63
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	71.035,46	52.831,51	69.848,81	69.666,00	75.940,32	81.050,91	86.594,83
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	5.591,43	15.431,59	21.504,31	23.460,00	23.792,77	25.393,96	27.130,92
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.01.7.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas a Assistência Social	-	-	-	3.700,00	1.301,33	1.336,20	1.371,48
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	173.071,93	263.897,85	251.312,21	250.446,00	288.569,88	300.170,39	311.997,10
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	69.356,68	123.806,07	76.321,96	48.915,00	95.212,61	99.040,16	102.942,34
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	14.558,24	16.974,14	7.137,36	1.000,00	9.761,33	10.153,74	10.553,79
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	21.190,00	7.613,97	7.920,05	8.232,10
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	5.000,00	109.000,00	91.000,00	56.365,00	97.493,98	101.413,24	105.408,92
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	2.980.037,72	3.676.003,36	3.996.479,73	4.446.927,65	4.500.753,67	4.456.570,55	4.411.076,84
1.7.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
<b>1.9.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>1.123.877,54</b>	<b>175.724,07</b>	<b>240.979,00</b>	<b>6.276,32</b>	<b>161.981,18</b>	<b>168.492,83</b>	<b>175.131,45</b>
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	108.039,76	67.473,31	33.264,54	-	39.200,70	40.776,57	42.383,17
<b>1.9.2.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Indenizações, Restituições e Ressarcimentos</b>	<b>937.876,50</b>	<b>54.642,90</b>	<b>163.214,51</b>	<b>6.276,32</b>	<b>84.887,51</b>	<b>88.299,98</b>	<b>91.779,00</b>
1.9.2.2.01.2.0.00.00.00	Restituição de Convênios - Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	937.876,50	54.642,90	163.214,51	6.276,32	84.887,51	88.299,98	91.779,00
<b>1.9.9.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Demais Receitas Correntes</b>	<b>77.961,28</b>	<b>53.607,86</b>	<b>44.499,95</b>	<b>-</b>	<b>37.892,98</b>	<b>39.416,27</b>	<b>40.969,27</b>
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.06.0.0.00.00.00	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.1.1.1.0.00.00.00	Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas) (obs: 1.9.3 - Receita da Dívida Ativa + 1.9.9.0 - Receitas Diversas)	77.961,28	53.607,86	44.499,95	-	37.892,98	39.416,27	40.969,27
<b>2.0.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Receitas de Capital</b>	<b>451.509,51</b>	<b>1.212.218,01</b>	<b>2.881.925,87</b>	<b>2.528.072,80</b>	<b>2.039.894,07</b>	<b>1.001.436,18</b>	<b>1.065.870,58</b>
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	162.775,34	423.540,54	1.269.808,27	2.528.072,80	1.100.000,00	-	-
<b>2.2.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Alienação de Bens</b>	<b>9.218,86</b>	<b>49.228,71</b>	<b>182.401,18</b>	<b>-</b>	<b>87.647,84</b>	<b>91.171,29</b>	<b>94.763,44</b>
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	-	47.100,00	155.800,00	-	76.869,98	79.960,15	83.110,58
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	9.218,86	2.128,71	26.601,18	-	10.777,86	11.211,13	11.652,85
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
<b>2.4.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Transferências de Capital</b>	<b>279.515,31</b>	<b>739.448,76</b>	<b>1.429.716,42</b>	<b>-</b>	<b>852.246,22</b>	<b>910.264,89</b>	<b>971.107,15</b>
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	27.749,31	457.682,76	-	-	187.118,05	199.856,56	213.215,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	251.766,00	281.766,00	1.429.716,42	-	665.128,17	710.408,34	757.892,14
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-

2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
<b>2.9.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Outras Receitas de Capital</b>	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	Remuneracao de Depósitos Bancários - Principal	-	-	-	-	-	-	-
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
<b>9.0.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>( R ) Deduções da Receita</b>	-	-	-	-	-	-	-
		<b>2.219.463,74</b>	<b>2.504.282,13</b>	<b>2.557.554,56</b>	<b>2.591.114,60</b>	<b>2.924.781,68</b>	<b>2.994.169,57</b>	<b>3.070.137,62</b>
9.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções da Receita de Impostos (digitar com sinal negativo)	-	-	-	-	-	-	-
<b>9.1.7.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Deduções para o FUNDEB</b>	<b>(2.160.213,52)</b>	<b>(2.461.424,24)</b>	<b>(2.478.708,86)</b>	<b>(2.525.114,60)</b>	<b>(2.854.615,37)</b>	<b>(2.921.182,57)</b>	<b>(2.994.274,94)</b>
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita Corrente (digitar com sinal negativo)	(59.250,22)	(42.857,89)	(78.845,70)	(66.000,00)	70.166,31	72.987,00	75.862,68
9.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital (digitar com sinal negativo)	-	-	-	-	-	-	-
	<b>TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS</b>	<b>20.986.626,43</b>	<b>24.172.398,19</b>	<b>25.517.548,51</b>	<b>25.386.000,00</b>	<b>26.803.486,32</b>	<b>25.833.400,11</b>	<b>26.199.289,70</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019  
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

Valores em R\$ 1,00

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	PAGA 2015	PAGA 2016	PAGA 2017	PAGA (Estimada) 2018	PROJETADO 2019	PROJETADO 2020	PROJETADO 2021
<b>3.0.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>17.363.923,67</b>	<b>20.312.793,95</b>	<b>20.252.514,74</b>	<b>18.879.241,16</b>	<b>21.825.987,53</b>	<b>21.232.264,65</b>	<b>20.553.813,28</b>
<b>3.1.00.00.00.00.00</b>	<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>9.137.780,78</b>	<b>10.614.176,08</b>	<b>10.783.398,39</b>	<b>9.901.476,12</b>	<b>11.374.096,58</b>	<b>11.105.388,47</b>	<b>10.728.870,26</b>
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	8.439.600,02	9.844.721,97	10.023.378,57	9.152.850,47	10.546.683,31	10.297.522,48	9.948.394,24
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	698.180,76	769.454,11	760.019,82	748.625,66	827.413,27	807.865,99	780.476,02
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	-	-	-	-	-	-	-
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
<b>3.2.00.00.00.00.00</b>	<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>	<b>7.840,47</b>	<b>58.071,15</b>	<b>113.814,32</b>	<b>171.252,90</b>	<b>131.149,77</b>	<b>137.054,45</b>	<b>146.886,16</b>
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	7.840,47	58.071,15	113.814,32	171.252,90	131.149,77	137.054,45	146.886,16
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
<b>3.3.00.00.00.00.00</b>	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>8.218.302,42</b>	<b>9.640.546,72</b>	<b>9.355.302,03</b>	<b>8.806.512,14</b>	<b>10.320.741,19</b>	<b>9.989.821,73</b>	<b>9.678.056,87</b>
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	8.021.314,10	9.423.680,62	9.094.156,00	8.588.982,02	10.063.066,85	9.740.409,34	9.436.428,21
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	196.988,32	216.866,10	261.146,03	217.530,12	257.674,34	249.412,39	241.628,66
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	-	-	-	-	-	-	-
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
<b>4.0.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>526.065,99</b>	<b>3.601.351,39</b>	<b>2.721.706,56</b>	<b>4.066.385,29</b>	<b>4.079.762,51</b>	<b>4.238.445,88</b>	<b>5.122.594,14</b>
<b>4.4.00.00.00.00.00</b>	<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>457.514,09</b>	<b>3.501.354,69</b>	<b>2.530.328,85</b>	<b>3.742.804,38</b>	<b>3.713.260,05</b>	<b>4.050.345,77</b>	<b>4.934.494,02</b>
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executivo / Indiretas	434.238,88	3.494.088,85	2.515.651,52	3.742.631,90	3.704.424,02	4.040.707,61	4.922.751,96
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	23.275,21	7.265,84	14.677,33	172,49	8.836,03	9.638,15	11.742,06
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
<b>4.5.00.00.00.00.00</b>	<b>INVERSÕES FINANCEIRAS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executvi / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
<b>4.6.00.00.00.00.00</b>	<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA</b>	<b>68.551,90</b>	<b>99.996,70</b>	<b>191.377,71</b>	<b>323.580,91</b>	<b>366.502,47</b>	<b>188.100,12</b>	<b>188.100,12</b>
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	68.551,90	99.996,70	191.377,71	323.580,91	366.502,47	188.100,12	188.100,12
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
9.9.99.99.99.99.01	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA	-	-	-	-	897.736,27	362.689,58	522.882,28
9.9.99.99.99.99.02	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA	-	-	-	-	-	-	-
	<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>17.889.989,66</b>	<b>23.914.145,34</b>	<b>22.974.221,30</b>	<b>22.945.626,45</b>	<b>26.803.486,32</b>	<b>25.833.400,11</b>	<b>26.199.289,70</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**  
**Estimativas para a Receita Corrente Líquida**  
 Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 12/2017, do TCE/RS

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)</b>	<b>25.193.177,20</b>	<b>25.449.041,80</b>	<b>27.688.373,93</b>	<b>27.826.133,49</b>	<b>28.203.556,74</b>
<b>II - DEDUÇÕES</b>	<b>2.863.660,69</b>	<b>2.877.033,60</b>	<b>3.242.293,64</b>	<b>3.296.645,15</b>	<b>3.369.704,76</b>
I R R F s/Rendimentos do Trabalho	306.106,13	285.919,00	317.511,96	302.475,59	299.567,14
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	-	-	-	-	-
Deduções da Receita Corrente	2.557.554,56	2.591.114,60	2.924.781,68	2.994.169,57	3.070.137,62
<b>III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)</b>	<b>22.329.516,51</b>	<b>22.572.008,20</b>	<b>24.446.080,30</b>	<b>24.529.488,34</b>	<b>24.833.851,99</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019

**Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2018 a 2021**

<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	13.200.883,36	13.245.923,70	13.410.280,07
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	12.540.839,19	12.583.627,52	12.739.766,07
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	11.880.795,02	11.921.331,33	12.069.252,07

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.466.764,82	1.471.769,30	1.490.031,12
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.393.426,58	1.398.180,84	1.415.529,56
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.320.088,34	1.324.592,37	1.341.028,01

**ANEXO I**

**METAS FISCAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS - CONSOLIDADO**  
**EXERCÍCIO DE 2019**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante	PIB	% RCL
			(a /	(a /RCL)			(b /	(B /RCL)			PIB)	(b /RCL)
			x 100	x 100			x 100	x 100			x 100	x 100
Receita Total	26.803.486,32	25.755.247,74		109,64%	25.833.400,11	23.863.776,14		105,32%	26.199.289,70	23.284.365,12		105,50%
Receitas Primárias (I)	25.346.414,81	24.355.159,81	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.02.01 da 8ª Edição do MDF	103,68%	25.452.020,12	23.511.473,82	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.02.01 da 8ª Edição do MDF	103,76%	25.792.418,21	22.922.762,01	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.02.01 da 8ª Edição do MDF	103,86%
Despesa Total	25.905.750,05	24.892.620,40		105,97%	25.470.710,53	23.528.739,21		103,84%	25.676.407,42	22.819.658,55		103,39%
Despesas Primárias (II)	25.408.097,81	24.414.430,49		103,94%	25.145.555,97	23.228.375,51		102,51%	25.341.421,15	22.521.942,74		102,04%
Resultado Primário (I – II)	- 61.683,00	- 59.270,68		-0,25%	306.464,15	283.098,31		1,25%	450.997,06	400.819,27		1,82%
Resultado Nominal	- 102.935,78	- 98.910,14		-0,42%	250.048,13	230.983,64		1,02%	374.261,45	332.621,25		1,51%
Dívida Pública Consolidada	638.953,39	613.965,02		2,61%	334.986,27	309.445,81		1,37%	0,00	- 0,00		0,00%
Dívida Consolidada Líquida	- 3.634.748,08	- 3.492.599,29		-14,87%	- 3.917.308,54	- 3.618.639,96		-15,97%	- 4.447.152,56	- 3.952.363,79		-17,91%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%

Fonte: Secretaria de Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**EXERCÍCIO DE 2019**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	23.048.216,00	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.02.01 da 8ª edição do MDF	103,22%	25.517.548,51	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.02.01 da 8ª edição do MDF	114,28%	2.469.332,51	10,71%
Receita Primárias (I)	21.920.853,00		98,17%	23.795.841,23		106,57%	1.874.988,23	8,55%
Despesa Total	23.048.216,00		103,22%	22.974.221,30		102,89%	- 73.994,70	-0,32%
Despesa Primárias (II)	22.787.237,00		102,05%	22.669.029,27		101,52%	- 118.207,73	-0,52%
Resultado Primário (I-II)	- 866.384,00		-3,88%	1.126.811,96		5,05%	1.993.195,96	-230,06%
Resultado Nominal	- 986.174,00		-4,42%			0,00%	986.174,00	-100,00%
Dívida Pública Consolidada	1.616.287,00		7,24%	1.597.845,04		-	18.441,96	-1,14%
Dívida Consolidada Líquida	- 3.005.981,00		-13,46%	- 2.069.876,52		-9,27%	936.104,48	-31,14%

FONTE: Secretaria de Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**EXERCÍCIO DE 2019**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	
Receita Total	19.120.817,00	23.048.216,00	20,54%	24.251.203,00	5,22%	26.803.486,32	10,52%	25.833.400,11	-3,62%	26.199.289,70	1,42%	
Receitas Primárias (I)	18.972.050,00	21.920.853,00	15,54%	23.889.874,00	8,98%	25.346.414,81	6,10%	25.452.020,12	0,42%	25.792.418,21	1,34%	
Despesa Total	19.120.817,00	23.048.216,00	20,54%	24.251.203,00	5,22%	25.905.750,05	6,82%	25.470.710,53	-1,68%	25.676.407,42	0,81%	
Despesas Primárias (II)	18.864.937,00	22.787.237,00	20,79%	23.849.115,00	4,66%	25.408.097,81	6,54%	25.145.555,97	-1,03%	25.341.421,15	0,78%	
Resultado Primário (I – II)	107.113,00	- 866.384,00	-908,85%	40.759,00	-104,70%	- 61.683,00	-251,34%	306.464,15	-596,84%	450.997,06	47,16%	
Resultado Nominal	365.050,00	- 986.174,00	-370,15%	- 1.008.881,48	2,30%	- 102.935,78	-89,80%	250.048,13	-342,92%	374.261,45	49,68%	
Dívida Pública Consolidada	694.536,41	1.616.287,00	132,71%	1.119.808,43	-30,72%	638.953,39	-42,94%	334.986,27	-47,57%	-	0,00	-100,00%
Dívida Consolidada Líquida	- 3.643.385,07	- 3.005.981,00	-17,49%	- 3.695.652,96	22,94%	- 3.634.748,08	-1,65%	- 3.917.308,54	7,77%	- 4.447.152,56	13,53%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2016	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	
Receita Total	20.581.711,66	23.873.342,13	15,99%	24.251.203,00	1,58%	25.755.247,74	6,20%	23.863.776,14	-7,34%	23.284.365,12	-2,43%	
Receitas Primárias (I)	20.421.578,37	22.705.619,54	11,18%	23.889.874,00	5,22%	24.355.159,81	1,95%	23.511.473,82	-3,46%	22.922.762,01	-2,50%	
Despesa Total	20.581.711,66	23.873.342,13	15,99%	24.251.203,00	1,58%	24.892.620,40	2,64%	23.528.739,21	-5,48%	22.819.658,55	-3,01%	
Despesas Primárias (II)	20.306.281,57	23.603.020,08	16,24%	23.849.115,00	1,04%	24.414.430,49	2,37%	23.228.375,51	-4,86%	22.521.942,74	-3,04%	
Resultado Primário (I – II)	115.296,79	- 897.400,55	-878,34%	40.759,00	-104,54%	- 59.270,68	-245,42%	283.098,31	-577,64%	400.819,27	41,58%	
Resultado Nominal	392.941,05	- 1.021.479,03	-359,96%	- 1.008.881,48	-1,23%	- 98.910,14	-90,20%	230.983,64	-333,53%	332.621,25	44,00%	
Dívida Pública Consolidada	747.601,33	1.674.150,07	123,94%	1.119.808,43	-33,11%	613.965,02	-45,17%	309.445,81	-49,60%	-	0,00	-100,00%
Dívida Consolidada Líquida	- 3.921.751,93	- 3.113.595,12	-20,61%	- 3.695.652,96	18,69%	- 3.492.599,29	-5,49%	- 3.618.639,96	3,61%	- 3.952.363,79	9,22%	

Fonte: Secretaria de Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

**TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas**

<b>Indicador</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	6,29%	3,92%	3,58%	4,07%	4,02%	3,94%
VARIAÇÃO DO PIB	-3,60%	0,53%	2,43%	3,01%	2,68%	2,64%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-0,13%	-7,33%	-14,61%	-7,36%	-9,76%	-10,58%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	14,62%	-7,41%	-11,88%	-1,56%	-6,95%	-6,79%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	15,16%	-19,52%	-3,21%	-2,52%	-8,42%	-4,72%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	10,17%	-4,92%	-8,45%	-1,06%	-4,81%	-4,77%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	13,59%	2,05%	0,41%	5,35%	2,61%	2,79%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	10,00%	5,00%	2,85%	4,07%	4,02%	3,94%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	10,00%	5,00%	2,85%	4,07%	4,02%	3,94%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	662,61%	-32,18%	41,91%	4,86%	4,86%	17,21%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	13,75%	10,18%	6,50%	7,31%	8,09%	8,08%
Taxa de Câmbio	3,35	3,29	3,46	3,43	3,50	3,55



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**  
**TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida**

Valores em R\$

Exercício	2016	2017	2018	2019	2020	2021
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>694.536,41</b>	<b>1.597.845,04</b>	<b>1.119.808,43</b>	<b>638.953,39</b>	<b>334.986,27</b>	<b>(0,00)</b>
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	605.865,48	1.581.047,84	1.103.011,23	622.156,19	334.986,27	(0,00)
Precatórios posteriores a 05-05-2000	88.670,93	16.797,20	16.797,20	16.797,20	-	-
<b>DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)</b>	<b>4.337.921,48</b>	<b>3.667.721,56</b>	<b>4.815.461,39</b>	<b>4.273.701,48</b>	<b>4.252.294,81</b>	<b>4.447.152,56</b>
Disponibilidade da Caixa Bruta	3.039.942,62	3.680.267,70	4.834.955,79	3.851.722,04	4.122.315,18	4.269.664,33
(-) Restos a Pagar Processados	245.421,65	12.546,14	19.494,40	92.487,40	41.509,31	51.163,70
Demais Haveres Financeiros	1.543.400,51	-	-	514.466,84	171.488,95	228.651,93
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)</b>	<b>(3.643.385,07)</b>	<b>(2.069.876,52)</b>	<b>(3.695.652,96)</b>	<b>(3.634.748,08)</b>	<b>(3.917.308,54)</b>	<b>(4.447.152,56)</b>

**Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida**

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2016 Realizado	2017 Realizado	2018 Reestimativa	2019 Previsão	2020 Previsão	2021 Previsão
2.1 - Operações de Crédito	423.540,54	1.269.808,27	2.528.072,80	1.100.000,00	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	58.071,15	113.814,32	171.252,90	131.149,77	137.054,45	146.886,16
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	99.996,70	191.377,71	323.580,91	366.502,47	188.100,12	188.100,12

Fonte: Secretaria de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

TABELA 03 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2016 Arrecadação	2017 Arrecadação	2018 Projeção	2019 Projeção	2020 Projeção	2021 Projeção
<b>Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias</b>	22.960.180,18	22.635.622,64	22.857.927,20	24.763.592,25	24.831.963,93	25.133.419,12
(-) Aplicações Financeiras em Geral	419.662,00	269.497,83	221.101,00	357.071,51	381.379,99	406.871,49
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-
<b>(=) Receitas Primárias Correntes (I)</b>	<b>22.540.518,18</b>	<b>22.366.124,81</b>	<b>22.636.826,20</b>	<b>24.406.520,75</b>	<b>24.450.583,93</b>	<b>24.726.547,63</b>
<b>Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias</b>	<b>1.212.218,01</b>	<b>2.881.925,87</b>	<b>2.528.072,80</b>	<b>2.039.894,07</b>	<b>1.001.436,18</b>	<b>1.065.870,58</b>
(-) Operações de Crédito	423.540,54	1.269.808,27	2.528.072,80	1.100.000,00	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	-	-	-	-	-	-
<b>(=) Receitas Primárias de Capital (II)</b>	<b>788.677,47</b>	<b>1.612.117,60</b>	<b>-</b>	<b>939.894,07</b>	<b>1.001.436,18</b>	<b>1.065.870,58</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)</b>	<b>23.329.195,65</b>	<b>23.978.242,41</b>	<b>22.636.826,20</b>	<b>25.346.414,81</b>	<b>25.452.020,12</b>	<b>25.792.418,21</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	2016 Pagamento	2017 Pagamento	2018 Pagto Estimado	2019 Projeção	2020 Projeção	2021 Projeção
<b>Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias</b>	<b>20.312.793,95</b>	<b>20.252.514,74</b>	<b>18.879.241,16</b>	<b>21.825.987,53</b>	<b>21.232.264,65</b>	<b>20.553.813,28</b>
(-) Juros e Encargos da Dívida	58.071,15	113.814,32	171.252,90	131.149,77	137.054,45	146.886,16
<b>(=) Despesas Primárias Correntes (IV)</b>	<b>20.254.722,80</b>	<b>20.138.700,42</b>	<b>18.707.988,26</b>	<b>21.694.837,76</b>	<b>21.095.210,20</b>	<b>20.406.927,13</b>
<b>Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias</b>	<b>3.601.351,39</b>	<b>2.721.706,56</b>	<b>4.066.385,29</b>	<b>4.079.762,51</b>	<b>4.238.445,88</b>	<b>5.122.594,14</b>
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	99.996,70	191.377,71	323.580,91	366.502,47	188.100,12	188.100,12
<b>(=) Despesas Primárias de Capital (V)</b>	<b>3.501.354,69</b>	<b>2.530.328,85</b>	<b>3.742.804,38</b>	<b>3.713.260,05</b>	<b>4.050.345,77</b>	<b>4.934.494,02</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (VI = IV + V)</b>	<b>23.756.077,49</b>	<b>22.669.029,27</b>	<b>22.450.792,64</b>	<b>25.408.097,81</b>	<b>25.145.555,97</b>	<b>25.341.421,15</b>

<b>RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (VII = III - VI)</b>	<b>- 426.881,84</b>	<b>1.309.213,14</b>	<b>186.033,56</b>	<b>- 61.683,00</b>	<b>306.464,15</b>	<b>450.997,06</b>
---	---------------------	---------------------	-------------------	--------------------	-------------------	-------------------



<b>JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)</b>	<b>2016 Saldo</b>	<b>2017 Saldo</b>	<b>2018 Saldo</b>	<b>2019 Projeção</b>	<b>2020 Projeção</b>	<b>2021 Projeção</b>
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	-	-	115.327,89	41.252,79	56.416,02	76.735,61
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
<b>SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>115.328</b>	<b>41.253</b>	<b>56.416</b>	<b>76.736</b>

<b>RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX)</b>	<b>- 426.881,84</b>	<b>1.309.213,14</b>	<b>70.705,67</b>	<b>- 102.935,78</b>	<b>250.048,13</b>	<b>374.261,45</b>
---	---------------------	---------------------	------------------	---------------------	-------------------	-------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	DATA INÍCIO EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO FÍSICA %			RECURSOS PRIORIZADOS P/2018		
			ATÉ EXERC ANTERIOR 2017	NO EXERCÍCIO 2018	A EXECUTAR 2019	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
Ampliação e Manutenção dos Sistemas de Esgotos		80.000,00			100,00%			80.000,00
Drenagem e Canalização de Sangas e Esgotos		10.000,00			100,00%			10.000,00
Ampliação e/ou Construção do Prédio da Prefeitura		35.000,00			100,00%			35.000,00
Ampliação, Construção e Conservação de Prédios Escolares		82.100,00			100,00%			82.100,00
Ampliação e Manutenção das instalações do Posto de Saúde		100.000,00			100,00%			100.000,00
Construção de casas populares		75.000,00			100,00%			75.000,00
Programa de Construção e /ou Reformas de Pequenas Casas		50.000,00			100,00%			50.000,00
Abertura, Ampliação, Melhoramento, Pavimentação e Conservação de Vias Públicas		1.348.056,00			100,00%			1.348.056,00
Ampliação, Remodulação e Manutenção de Jardins, Praças , Passeios e Acostamentos		335.000,00			100,00%			335.000,00
Construção e Restauração de Pontes, Bueiros e Pontilhões nas Estradas Do Município		50.000,00			100,00%			50.000,00
Construção e/ou Restauração de Abrigos Públicos nas Paradas de ônibus		15.000,00			100,00%			15.000,00
Manutenção do Distrito Industrial		83.360,00			100,00%			83.360,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º,

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	17.454.606,46	87,92%	15.347.998,64	87,93%	11.779.971,90	76,75%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	2.398.880,21	12,08%	2.106.607,82	12,07%	3.568.026,74	23,25%
<b>TOTAL</b>	<b>19.853.486,67</b>	<b>100,00%</b>	<b>17.454.606,46</b>	<b>100,00%</b>	<b>15.347.998,64</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

**CONSOLIDAÇÃO GERAL**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	17.454.606,46	87,92%	15.347.998,64	87,93%	11.779.971,90	76,75%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	2.398.880,21	12,08%	2.106.607,82	12,07%	3.568.026,74	23,25%
<b>TOTAL</b>	<b>19.853.486,67</b>	<b>100,00%</b>	<b>17.454.606,46</b>	<b>100,00%</b>	<b>15.347.998,64</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Secretaria de Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**EXERCÍCIO DE 2019**

**AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)**

**R\$ 1,00**

RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2015			131.987,09
<b>RECEITAS DE CAPITAL - Alienação de Ativos (I)</b>	<b>182.401,18</b>	<b>49.228,71</b>	<b>9.218,86</b>
Alienação de Bens Móveis	155.800,00	47.100,00	-
Alienação de Bens Imóveis	26.601,18	2.128,71	9.218,86
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienação de Bens	5.651,07	1.968,47	11.173,44

DESPESAS EXECUTADAS	2017	2016	2015
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	184.794,92	63.749,25	15.745,86
DESPESAS DE CAPITAL	184.794,92	63.749,25	15.745,86
Investimentos	184.794,92	63.749,25	15.745,86
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO			
<b>Valor (III)</b>	<b>127.338,79</b>	<b>124.081,46</b>	<b>136.633,53</b>

Fonte: Secretaria de Finanças





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**EXERCÍCIO DE 2019**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V )

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
Isenção de IPTU conforme Art. 4º da Lei nº 817/2005 publicada em 26/12/2005	Isenção	Contribuintes integrantes de classes sociais menos favorecidas	963,80	1.002,54	1.042,05	Aumento de Receita
Remissão de créditos tributários e não-tributários inferiores a R\$ 350,00, que estão prescrevendo e não serão executados devido ao pequeno valor, conforme Lei 898/2007, publicada em 24/04/2007.	Remissão	Contribuintes com créditos inferiores a R\$ 350,00	14.907,84	15.507,14	16.118,12	Aumento de Receita
Projeto de Lei para Desconto Cota Única IPTU	Concessão de Isenção em Caráter Geral	Contribuintes	61.973,80	64.465,15	67.005,07	Aumento de Receita
				-	-	
<b>TOTAL</b>			<b>77.845,44</b>	<b>80.974,83</b>	<b>84.165,23</b>	<b>-</b>

Fonte: Secretaria de Finanças

1 - Os valores da renúncia para 2019 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2020 e 2021, foram calculados a partir dos valores de 2019, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2020:

4,02%

Inflação para 2021:

3,94%

**ANEXO II**

**RISCOS FISCAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**EXERCÍCIO DE 2019**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V )

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2019
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências ao FUNDEB	
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
<b>Impacto de Novas DOCC</b>	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)</b>	-

Fonte: Secretaria de Finanças

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2019, adequar-se-ão às receitas do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II - RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
EXERCÍCIO DE 2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	30.000,00	Abertura de Crédito Adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>30.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>30.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Abertura de Crédito Adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	30.000,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>30.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>30.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>60.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>60.000,00</b>

# **ANEXO III**

## **METAS E PRIORIDADES**



**Prefeitura Municipal de Minas do Leão**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

**OBJETIVO ESTRATÉGICO :** Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

**PROGRAMA:** 01 - Execução da Ação Legislativa

**Dados Financeiros em R\$ 1**

**2019**

**Total do Programa (R\$ 1)**

**1.286.000**

<b>AÇÕES / PRODUTOS</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>2019</b>
<b>Ação:</b> Manutenção das Atividades da Câmara Municipal <b>Produto:</b> Atividade mantida <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	1.076.000
<b>Ação:</b> Manutenção dos Serviços de Plenário <b>Produto:</b> Atividade mantida <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	80.000
<b>Ação:</b> Equipamento e modernização da Câmara Municipal <b>Produto:</b> Equipamentos e materiais adquiridos <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	20.000
<b>Ação:</b> Conservação do Prédio da Câmara de Vereadores <b>Produto:</b> Prédio Conservado <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	57.000
<b>Ação:</b> Aquisição de Veículo <b>Produto:</b> Veículo <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	10.000
<b>Ação:</b> Programa de valorização e aperfeiçoamento do servidor do legislativo <b>Produto:</b> Atividade mantida <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	8.000
<b>Ação:</b> Divulgação Oficial dos Atos do Poder Legislativo <b>Produto:</b> Divulgação dos atos oficiais inclusive do interesse dos municípios <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	10.000
<b>Ação:</b> Manutenção de Veículos da Câmara Municipal <b>Produto:</b> Manutenção de Veículos <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	25.000



**Prefeitura Municipal de Minas do Leão**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

**OBJETIVO ESTRATÉGICO** : Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

**PROGRAMA**: 02 - Apoio Administrativo

**Dados Financeiros em R\$ 1**

**2019**

**Total do Programa (R\$ 1)**

4.921.471

<b>AÇÕES / PRODUTOS</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>2019</b>
<b>Ação:</b> Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito <b>Produto:</b> Atividade mantida <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	599.605
<b>Ação:</b> Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração <b>Produto:</b> Atividade mantida <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	737.720
<b>Ação:</b> Manutenção das Atividades do Controle Orçamentário, Contábil e Financeiro <b>Produto:</b> Atividade mantida <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	1.302.626
<b>Ação:</b> Despesas Gerais com Pessoal Cedido. Materiais e Serviços <b>Produto:</b> Atividade mantida <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	31.281
<b>Ação:</b> Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Saneamento <b>Produto:</b> Atividade mantida <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	406.380
<b>Ação:</b> Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura <b>Produto:</b> Atividade mantida <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	234.450
<b>Ação:</b> Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Jurídicos <b>Produto:</b> Atividade mantida <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	215.000
<b>Ação:</b> Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente <b>Produto:</b> Atividade mantida <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	207.000



<b>Ação:</b> Manutenção das Atividades da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Ação Social <b>Produto:</b> Atividade mantida	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1	349.070
<b>Ação:</b> Manutenção das Atividades do Sistema de Controle Interno <b>Produto:</b> Atividade mantida	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1	52.100
<b>Ação:</b> Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais <b>Produto:</b> Conselhos Mantidos	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1	10.420
<b>Ação:</b> Manutenção dos Veículos dos Diversos Órgãos da Administração Municipal <b>Produto:</b> Atividade mantida	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1	78.150
<b>Ação:</b> Aquisição e/ou Locação de Software, Hardware e Equipamentos de Informática <b>Produto:</b> Software e equipamentos de informática adquiridos	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1	95.133
<b>Ação:</b> Manutenção e Implantação de Rede de Computadores <b>Produto:</b> Rede on-line em funcionamento	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1	10.420
<b>Ação:</b> Equipamento e Modernização dos Diversos Órgãos da Administração Municipal <b>Produto:</b> Equipamentos e materiais adquiridos	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1	120.000
<b>Ação:</b> Aquisição de Veículos para os Diversos Órgãos da Administração <b>Produto:</b> Veículo Adquirido	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1	52.100
<b>Ação:</b> Construção, Ampliação e/ou Reformas dos Prédios da Prefeitura <b>Produto:</b> Ampliação e/ou melhoramento das instalações	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1	35.000
<b>Ação:</b> Publicação e Divulgação dos Atos do Poder Executivo, Inclusive por Meio Eletrônico <b>Produto:</b> Publicação e divulgação realizadas	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1	50.016
<b>Ação:</b> Contribuição ao PASEP <b>Produto:</b> Pagamento do PASEP	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1	257.000
<b>Ação:</b> Encargos Gerais do Município <b>Produto:</b> Sentenças Judiciais	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1	78.000



**Prefeitura Municipal de Minas do Leão**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

**OBJETIVO ESTRATÉGICO :** Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

**PROGRAMA:** 03 - Valorização e Aperfeiçoamento do Servidor Municipal

**Dados Financeiros em R\$ 1**

**2019**

**Total do Programa (R\$ 1)**

686.054

<b>AÇÕES / PRODUTOS</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>2019</b>
<b>Ação:</b> Programa de Valorização e Aperfeiçoamento <b>Produto:</b> Servidor Beneficiado <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	12.504
<b>Ação:</b> Manutenção e Equipamento do Refeitório <b>Produto:</b> Adquirir equipamentos e materiais para uso no refeitório <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	2.084
<b>Ação:</b> Manutenção do Programa de Vale-Alimentação <b>Produto:</b> Vale-Alimentação <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	671.466



**Prefeitura Municipal de Minas do Leão**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

**OBJETIVO ESTRATÉGICO :** Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

**PROGRAMA:** 04 - Melhorar as Condições de Segurança à Sociedade

**Dados Financeiros em R\$ 1**

**2019**

**Total do Programa (R\$ 1)**

10.000

**AÇÕES / PRODUTOS**

**Unidade de  
Medida**

**2019**

**Ação:** Auxílio Financeiro ao CONSEPRO

**Produto:** Proporcionar maior segurança aos munícipes nos termos da Lei municipal

**Custo estimado**

R\$ 1

5.000

**Ação:** Cooperação com o Policiamento Civil e Militar

**Produto:** Participar com apoio financeiro ou material com a polícia civil e militar conforme convênios a serem firmados

**Custo estimado**

R\$ 1

5.000



**Prefeitura Municipal de Minas do Leão**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

**OBJETIVO ESTRATÉGICO :** Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

**PROGRAMA:** 05 - Modernização do Setor de Tributos

**Dados Financeiros em R\$ 1**

**2019**

**Total do Programa (R\$ 1)**

4.752

**AÇÕES / PRODUTOS**

**Unidade de  
Medida**

**2019**

**Ação:** Manutenção de um Sistema para Cobrança de Tributos que proporcione agilidade e facilidade no Pagamento de Tributos

**Produto:** Emissão de carnês para pagamento na rede bancária por empresa especializada

**Custo estimado**

R\$ 1

4.752



**Prefeitura Municipal de Minas do Leão**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

**OBJETIVO ESTRATÉGICO** : Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

**PROGRAMA**: 06 - Amortização e Encargos da Dívida Interna

**Dados Financeiros em R\$ 1**

**2019**

**Total do Programa (R\$ 1)**

497.653

**AÇÕES / PRODUTOS**

**Unidade de  
Medida**

**2019**

**Ação**: Amortização da Dívida Pública

**Produto**: Dívida amortizada

**Custo estimado**

R\$ 1

497.653



**Prefeitura Municipal de Minas do Leão**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

**OBJETIVO ESTRATÉGICO :** Melhoria da Qualidade de Vida nas Aglomerações do Município

**PROGRAMA:** 07 - Melhoramento da Infra Estrutura Urbana

**Dados Financeiros em R\$ 1**

**2019**

**Total do Programa (R\$ 1)**

2.583.411

<b>AÇÕES / PRODUTOS</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>2019</b>
<b>Ação:</b> Abertura, Ampliação, Melhoramento, Pavimentação e Conservação de Vias Públicas <b>Produto:</b> Abrir novas ruas nos núcleos urbanos e ampliar, conservar e pavimentar as atuais. <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	1.348.056
<b>Ação:</b> Abertura, Ampliação, Melhoramento e Conservação de Estradas Municipais. <b>Produto:</b> Ampliar, melhorar e conservar as estradas municipais visando melhores condições de tráfego. <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	443.020
<b>Ação:</b> Numeração e Identificação de Ruas e Avenidas <b>Produto:</b> Valorizar e modernizar os bens públicos e particulares e melhorar o trânsito de veículos. <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	11.335
<b>Ação:</b> Construção e Restauração de Pontes, Bueiros e Pontilhões nas Estradas do Município <b>Produto:</b> Melhorias nas pontes, bueiros e pontilhões <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	50.000
<b>Ação:</b> Programa Municipal de Regularização Fundiária <b>Produto:</b> Regularização fundiária de diversas áreas do Município <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	376.000
<b>Ação:</b> Colocação de Sinalização de Trânsito nos Bairros <b>Produto:</b> Sinalização <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	20.000
<b>Ação:</b> Ampliação, Remodelação e Manutenção de Jardins, Praças, Passeios e Acostamentos <b>Produto:</b> Melhorias na infraestrutura urbana das calçadas, passeios, praças e jardins <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	335.000



**Prefeitura Municipal de Minas do Leão**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

**OBJETIVO ESTRATÉGICO** : Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

**PROGRAMA**: 08 - Manutenção dos Serviços Públicos

**Dados Financeiros em R\$ 1**

**2019**

**Total do Programa (R\$ 1)**

944.640

<b>AÇÕES / PRODUTOS</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>2019</b>
<b>Ação:</b> Conservação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública <b>Produto:</b> Iluminação Pública <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	332.960
<b>Ação:</b> Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública <b>Produto:</b> Atender o desenvolvimento de atividades e serviços, objetivando o desenvolvimento dos centros urbanos <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	570.000
<b>Ação:</b> Ampliação e Conservação do Cemitério Municipal <b>Produto:</b> Ampliar e conservar o atual cemitério municipal, inclusive com ajardinamento. <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	31.260
<b>Ação:</b> Manutenção da Capela Mortuária <b>Produto:</b> Manter em boas condições de utilização a capela mortuária. <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	10.420



**Prefeitura Municipal de Minas do Leão**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

**OBJETIVO ESTRATÉGICO :** Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

**PROGRAMA:** 10 - Melhorias no Transporte Urbano

**Dados Financeiros em R\$ 1**

**2019**

**Total do Programa (R\$ 1)**

15.000

**AÇÕES / PRODUTOS**

**Unidade de  
Medida**

**2019**

**Ação:** Construção e/ou Manutenção de Abrigos Públicos nas Paradas de ônibus

**Produto:** Paradas de Ônibus

**Custo estimado**

R\$ 1

15.000





**Prefeitura Municipal de Minas do Leão**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

**OBJETIVO ESTRATÉGICO :** Melhoria da Qualidade de Vida nas Aglomerações do Município

**PROGRAMA:** 12 - Saneamento em Geral

**Dados Financeiros em R\$ 1**

**2019**

**Total do Programa (R\$ 1)**

90.000

<b>AÇÕES / PRODUTOS</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>2019</b>
<b>Ação:</b> Ampliação e Conservação do Sistema de Esgotos		
<b>Produto:</b> Ampliar e conservar a rede de esgoto pluvial e cloacal na área urbana do município		
<b>Custo estimado</b>	R\$ 1	80.000
<b>Ação:</b> Drenagem e Canalização de Sangas e Esgotos		
<b>Produto:</b> Visa evitar danos em áreas urbanas causadas por enchente.		
<b>Custo estimado</b>	R\$ 1	10.000



**Prefeitura Municipal de Minas do Leão**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

**OBJETIVO ESTRATÉGICO :** Preservação do Meio Ambiente

**PROGRAMA:** 13 - Preservação do Meio Ambiente

**Dados Financeiros em R\$ 1**

**2019**

**Total do Programa (R\$ 1)**

269.000

<b>AÇÕES / PRODUTOS</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>2019</b>
<b>Ação:</b> Ampliação e Manutenção da Coleta de Lixo e Educação Ambiental		
<b>Produto:</b> Coleta seletiva de resíduos, Coleta de lixo nas Zonas Urbana e Rural, aquisição de lixeiras para recolhimento do lixo da area rural <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	204.000
<b>Ação:</b> Implantação da Municipalização do Meio Ambiente		
<b>Produto:</b> SIGA - Sistema Integrado de Gestão Ambiental <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	65.000



**Prefeitura Municipal de Minas do Leão**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

**OBJETIVO ESTRATÉGICO :** Atração e Apoio à Diversificação e Desenvolvimento dos Investimentos Municipais

**PROGRAMA:** 14 - Atração e Apoio à Diversificação e Desenvolvimento dos Investimentos Municipais

**Dados Financeiros em R\$ 1**

**2019**

**Total do Programa (R\$ 1)**

104.360

<b>AÇÕES / PRODUTOS</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>2019</b>
<b>Ação:</b> Manutenção do Distrito Industrial <b>Produto:</b> Infra Estrutura necessária para Instalação de Indústrias <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	83.360
<b>Ação:</b> Incentivos a Micro, Pequena e Média Empresa <b>Produto:</b> Incentivo concedido <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	21.000



**Prefeitura Municipal de Minas do Leão**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

**OBJETIVO ESTRATÉGICO** : Atração de Investimentos e Fomento ao Desenvolvimento Econômico

**PROGRAMA**: 15 - Aquisição de Áreas na Zona Urbana e Rural do Município

**Dados Financeiros em R\$ 1**

**2019**

**Total do Programa (R\$ 1)**

250.000

**AÇÕES / PRODUTOS**

**Unidade de  
Medida**

**2019**

**Ação**: Aquisição de Áreas Urbanas

**Produto**: Dotar o poder público de áreas urbanas destinadas à implantação dos serviços públicos

**Custo estimado**

R\$ 1

250.000



Prefeitura Municipal de Minas do Leão  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

**OBJETIVO ESTRATÉGICO :** Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

**PROGRAMA:** 17 - Ampliação do Parque Rodoviário e Modernização dos Equipamentos

**Dados Financeiros em R\$ 1**

**2019**

**Total do Programa (R\$ 1)**

983.800

<b>AÇÕES / PRODUTOS</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>2019</b>
<b>Ação:</b> Aquisição e/ou locação de veículos, máquinas e implementos rodoviários. <b>Produto:</b> Adquirir ou locar ônibus, retro-escavadeira, tombadeira, patrola, retro-escavadeira rolo compressor e caminhões. <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	156.300
<b>Ação:</b> Conservação e manutenção da frota de veículos, máquinas e implementos rodoviários. <b>Produto:</b> Manter a frota de veículos, máquinas e implementos em perfeitas condições de uso. <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	650.000
<b>Ação:</b> Manutenção e Controle dos Serviços de Transporte Coletivo Inter-Bairros <b>Produto:</b> Proporcionar aos usuários do transporte coletivo melhores condições de acesso aos bairros do município via centro e vice-versa <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	177.500



**Prefeitura Municipal de Minas do Leão**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

**OBJETIVO ESTRATÉGICO :** Promoção da Cidadania e Inclusão Social

**PROGRAMA:** 18 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental -FUNDEB

**Dados Financeiros em R\$ 1**

**2019**

**Total do Programa (R\$ 1)**

3.818.443

<b>AÇÕES / PRODUTOS</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>2019</b>
<b>Ação:</b> Manutenção das Atividades da Educação Básica - FUNDEB <b>Produto:</b> Manter as Atividades do Ensino Básico <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	3.516.343
<b>Ação:</b> Ampliação, Construção e Conservação dos Prédios Escolares <b>Produto:</b> Prédios e instalações <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	52.100
<b>Ação:</b> Aquisição de Equipamentos e Material Permanente <b>Produto:</b> Equipamentos e material permanente adquiridos <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	100.000
<b>Ação:</b> Manutenção do Transporte Escolar <b>Produto:</b> Alunos Assistidos <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	150.000



**Prefeitura Municipal de Minas do Leão**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

**OBJETIVO ESTRATÉGICO :** Promoção da Cidadania e Inclusão Social

**PROGRAMA:** 19 - Manutenção da Educação Especial - MDE

**Dados Financeiros em R\$ 1**

**2019**

**Total do Programa (R\$ 1)**

2.000

**AÇÕES / PRODUTOS**

**Unidade de  
Medida**

**2019**

**Ação:** Incentivo a entidades Educacionais de Ensino Especial

**Produto:** Subvenções Sociais

**Custo estimado**

R\$ 1

2.000



**Prefeitura Municipal de Minas do Leão**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

**OBJETIVO ESTRATÉGICO :** Promoção da Cidadania e Inclusão Social

**PROGRAMA:** 21 - Manutenção do Ensino Fundamental - MDE

**Dados Financeiros em R\$ 1**

**2019**

**Total do Programa (R\$ 1)**

3.086.300

<b>AÇÕES / PRODUTOS</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>2019</b>
<b>Ação:</b> Manutenção das atividades do Ensino Fundamental - MDE <b>Produto:</b> Manter as atividades do Ensino Básico <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	2.586.600
<b>Ação:</b> Capacitação e Treinamento a Professores <b>Produto:</b> Cursos, palestras, seminários, serviços de terceiros <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	36.470
<b>Ação:</b> Ampliação, Construção e Conservação e Prédios Escolares <b>Produto:</b> Prédios e instalações <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	30.000
<b>Ação:</b> Aquisição de Equipamentos e Material Permanente <b>Produto:</b> Equipamentos e material permanente adquirido <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	35.000
<b>Ação:</b> Aquisição de Material de Apoio Pedagógico e Didático <b>Produto:</b> Material pedagógico adquirido <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	67.730
<b>Ação:</b> Manutenção do Transporte Escolar <b>Produto:</b> Atividade mantida <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	260.500
<b>Ação:</b> Aquisição de Terrenos para Ampliação das Escolas <b>Produto:</b> Terrenos Adquiridos <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	70.000





**Prefeitura Municipal de Minas do Leão**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

**OBJETIVO ESTRATÉGICO** : Promoção da Cidadania e Inclusão Social

**PROGRAMA**: 22 - Manutenção da Educação Infantil

**Dados Financeiros em R\$ 1**

**2019**

**Total do Programa (R\$ 1)**

547.050

**AÇÕES / PRODUTOS**

**Unidade de  
Medida**

**2019**

**Ação**: Manutenção das atividades do Ensino Infantil

**Produto**: Atividade mantida

**Custo estimado**

R\$ 1

547.050



**Prefeitura Municipal de Minas do Leão**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

**OBJETIVO ESTRATÉGICO :** Promoção da Cidadania e Inclusão Social

**PROGRAMA:** 23 - A Cultura e o Cidadão

**Dados Financeiros em R\$ 1**

**2019**

**Total do Programa (R\$ 1)**

185.420

<b>AÇÕES / PRODUTOS</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>2019</b>
<b>Ação:</b> Realização de Eventos e Atividades Culturais <b>Produto:</b> Atividade Mantida  <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	175.000
<b>Ação:</b> Manutenção/Ampliação da Biblioteca Pública <b>Produto:</b> Biblioteca em atividade  <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	10.420



Prefeitura Municipal de Minas do Leão  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

**OBJETIVO ESTRATÉGICO :** Promoção da Cidadania e Inclusão Social

**PROGRAMA:** 24 -Gastos Complementares com a Manutenção do Ensino

**Dados Financeiros em R\$ 1**

**2019**

**Total do Programa (R\$ 1)**

580.897

<b>AÇÕES / PRODUTOS</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>2019</b>
<b>Ação:</b> Manutenção do Programa Merenda Escolar <b>Produto:</b> Alunos Assistidos  <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	195.854
<b>Ação:</b> Manutenção do Programa de Transporte Escolar <b>Produto:</b> Atividade Mantida  <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	54.043
<b>Ação:</b> Manutenção do Programa Salário Educação <b>Produto:</b> Atividade Mantida  <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	330.000
<b>Ação:</b> Centro Integrado do Alunado <b>Produto:</b> Atividade Mantida  <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	1.000



**Prefeitura Municipal de Minas do Leão**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

**OBJETIVO ESTRATÉGICO :** Promoção da Cidadania e Inclusão Social

**PROGRAMA:** 25 - Incentivo ao Ensino Profissionalizante no Município

**Dados Financeiros em R\$ 1**

**2019**

**Recursos Vinculados / Convênios**

**Total do Programa (R\$ 1)**

72.000

**AÇÕES / PRODUTOS**

**Unidade de  
Medida**

**2019**

**Ação:** Auxílio e Transporte

**Produto:** Passagens

**Custo estimado**

R\$ 1

72.000



**Prefeitura Municipal de Minas do Leão**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

**OBJETIVO ESTRATÉGICO:** Promoção da Cidadania e Inclusão Social

**PROGRAMA:** 26 - Incentivo e Auxílio para o Acesso ao Aperfeiçoamento.

**Dados Financeiros em R\$ 1**

**2019**

**Total do Programa (R\$ 1)**

95.000

**AÇÕES / PRODUTOS**

**Unidade de  
Medida**

**2019**

**Ação:** Incentivo e Apoio aos Estudantes

**Produto:** Subsídio ao transporte.

**Custo estimado**

R\$ 1

95.000



**Prefeitura Municipal de Minas do Leão**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

**OBJETIVO ESTRATÉGICO :** Promoção da Cidadania e Inclusão Social

**PROGRAMA:** 27 - Assistência de Saúde à População

**Dados Financeiros em R\$ 1**

**2019**

**Total do Programa (R\$ 1)**

3.902.685

<b>AÇÕES / PRODUTOS</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>2019</b>
<b>Ação:</b> Assistência Médica à População <b>Produto:</b> Transporte, consultas e exames à população <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	400.000
<b>Ação:</b> Assistência Farmacêutica e Ambulatorial <b>Produto:</b> Medicamentos e material para ambulatório <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	90.000
<b>Ação:</b> Manutenção e Conservação das Atividades de Postos de Saúde <b>Produto:</b> Atividade mantida <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	1.458.800
<b>Ação:</b> Aquisição de Equipamentos e Material Permanente <b>Produto:</b> Equipamento e material permanente adquiridos <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	10.420
<b>Ação:</b> Serviço de Assistência Médica, Odontológica e Ambulatorial <b>Produto:</b> Pronto Atendimento médico e ambulatorial 24h, atendimento odontológico <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	1.587.600
<b>Ação:</b> Ampliação e Manutenção das Instalações de Postos de Saúde <b>Produto:</b> Ampliação e melhoramento das instalações <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	100.000
<b>Ação:</b> Promoção à Recuperação de Usuários de Substâncias Psicoativas <b>Produto:</b> Convênio com entidades ao combate às drogas <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	5.000
<b>Ação:</b> Consórcio Intermunicipal de Saúde <b>Produto:</b> Atendimento Médico especializado a população em hospital regional <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	9.642
<b>Ação:</b> Aquisição de Ambulância e/ou UTI Móvel <b>Produto:</b> Veículo adquirido <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	20.840
<b>Ação:</b> Manutenção de Veículos <b>Produto:</b> Atividade mantida <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	220.383



**Prefeitura Municipal de Minas do Leão**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

**OBJETIVO ESTRATÉGICO :** Promoção da Cidadania e Inclusão Social

**PROGRAMA:** 28 - Atenção Básica em Saúde - Recurso Federal

**Dados Financeiros em R\$ 1**

**2019**

**Total do Programa (R\$ 1)**

577.725

<b>AÇÕES / PRODUTOS</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>2019</b>
<b>Ação:</b> Piso de Atenção Básica - Parcela Fixa <b>Produto:</b> População Assistida <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	225.652
<b>Ação:</b> Piso de Atenção Básica Variável - PAB <b>Produto:</b> População Assistida <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	273.240
<b>Ação:</b> Manutenção do Programa de Farmácia Básica <b>Produto:</b> População Assistida <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	44.835
<b>Ação:</b> Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária <b>Produto:</b> População Assistida <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	12.000
<b>Ação:</b> Piso Fixo de Vigilância em Saúde - PFVS <b>Produto:</b> População Assistida <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	21.477
<b>Ação:</b> Programa Financiamento Ações de Alimentação e Nutrição - VAN <b>Produto:</b> População Assistida <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	521



**Prefeitura Municipal de Minas do Leão**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

**OBJETIVO ESTRATÉGICO** : Promoção da Cidadania e Inclusão Social

**PROGRAMA**: 29 - Assistência de Saúde à População - Recurso Estadual

**Dados Financeiros em R\$ 1**

**2019**

**Total do Programa (R\$ 1)**

259.284

<b>AÇÕES / PRODUTOS</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>2019</b>
<b>Ação:</b> Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica e Programa Insumos para Controle Diabetes Mellitus <b>Produto:</b> Medicamentos  <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	19.173
<b>Ação:</b> Manutenção do Programa Primeira Infância Melhor - PIM <b>Produto:</b> Famílias assistidas  <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	37.512
<b>Ação:</b> Programa Incentivo a Atenção Básica <b>Produto:</b> Comunidade assistida  <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	63.219
<b>Ação:</b> NAAB - Incentivo Atenção Básica e Oficinas Terapêuticas <b>Produto:</b> Famílias assistidas  <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	36.000
<b>Ação:</b> Programa Incentivo Equipe Saúde da Família - PSF <b>Produto:</b> Comunidade assistida  <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	96.000
<b>Ação:</b> Insumos Hospitalares p / Uso Domiciliar - Aquisição e Dispensação de Fraldas <b>Produto:</b> Comunidade assistida  <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	7.380





**Prefeitura Municipal de Minas do Leão**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

**OBJETIVO ESTRATÉGICO** : Atração de Investimentos e Fomento ao Desenvolvimento Econômico

**PROGRAMA**: 30 - Desenvolvimento do Desporto e Lazer

**Dados Financeiros em R\$ 1**

**2019**

**Total do Programa (R\$ 1)**

70.000

<b>AÇÕES / PRODUTOS</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>2019</b>
<b>Ação:</b> Manutenção de Parques Esportivos e Ginásio de Esportes <b>Produto:</b> Atividade mantida <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	20.000
<b>Ação:</b> Promoção de Competições Esportivas <b>Produto:</b> Competições realizadas <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	50.000



**Prefeitura Municipal de Minas do Leão**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

**OBJETIVO ESTRATÉGICO :** Atração de Investimentos e Fomento ao Desenvolvimento Econômico

**PROGRAMA:** 31 - Desenvolvimento Agropecuário

**Dados Financeiros em R\$ 1**

**2019**

**Total do Programa (R\$ 1)**

243.746

<b>AÇÕES / PRODUTOS</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>2019</b>
<b>Ação:</b> Manutenção e Conservação de Maquinário Agrícola <b>Produto:</b> Conservação de Máquinário Agrícola <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	218.820
<b>Ação:</b> Manutenção de Convênios <b>Produto:</b> Convênio Emater <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	13.506
<b>Ação:</b> Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas <b>Produto:</b> Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	10.420
<b>Ação:</b> Manutenção da Cooperativa de Triagem de Lixo, Intensificando a Coleta Seletiva <b>Produto:</b> Apoio a catadores de lixo reciclável <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	1.000



**Prefeitura Municipal de Minas do Leão**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

**OBJETIVO ESTRATÉGICO :** Promoção da Cidadania e Inclusão Social

**PROGRAMA:** 32 - Assistência Social em Geral

**Dados Financeiros em R\$ 1**

**2019**

**Total do Programa (R\$ 1)**

656.795

<b>AÇÕES / PRODUTOS</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>2019</b>
<b>Ação:</b> Assistência Social à População <b>Produto:</b> Pessoas Assistidas  <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	46.890
<b>Ação:</b> Auxílios e Subvenções <b>Produto:</b> Pleno Atendimento a entidades ou diretamente às pessoas necessitadas  <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	10.420
<b>Ação:</b> Assistência à Criança e ao Adolescente <b>Produto:</b> Promover a assistência e proteção da criança e do adolescente  <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	91.696
<b>Ação:</b> Programa de Apoio a Pessoa Portador de Deficiência <b>Produto:</b> Pleno atendimento ao portador de deficiência  <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	2.813
<b>Ação:</b> Projeto " Bem Me Quer " <b>Produto:</b> Atender gestantes e bebês  <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	5.210
<b>Ação:</b> Programa de Construção e/ou Reformas de Pequenas Casas <b>Produto:</b> Casas Reformadas e Construídas  <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	50.000
<b>Ação:</b> Construção de Casas Populares <b>Produto:</b> Atender famílias de baixa renda  <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	150.000
<b>Ação:</b> CRAS - Centro de Referência da Assistência Social <b>Produto:</b> Atender a família, crianças, adolescentes, idosos e portadores de necessidades especiais  <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	75.024
<b>Ação:</b> Implantação do Balcão do Trabalhador <b>Produto:</b> Possibilitar um cadastro organizado de mão-de-obra local.  <b>Custo estimado</b>	R\$ 1	2.084
<b>Ação:</b> Programa Bolsa Família <b>Produto:</b> Beneficiar pessoas carentes e de baixa renda  <b>Custo Estimado</b>	R\$ 1	22.507
<b>Ação:</b> Programa "Novo Horizonte" de Incentivo a Ocupação e Qualificação Profissional de Mulheres <b>Produto:</b> Beneficiar Mulheres entre 20 e 55 anos preferencialmente mães de família  <b>Custo Estimado</b>	R\$ 1	35.149
<b>Ação:</b> Convênio com a Prefeitura Municipal de Butiá <b>Produto:</b> Crianças e adolescentes assistidos  <b>Custo Estimado</b>	R\$ 1	30.000
<b>Ação:</b> Programa FMAS - IGD/SUAS <b>Produto:</b> Manutenção do Programa  <b>Custo Estimado</b>	R\$ 1	6.252

<b>Ação:</b> Programa Cuidando com Carinho <b>Produto:</b> Oferecer um espaço de lazer e entreterimento para os grupos de Terceira Idade	<b>Custo Estimado</b>	R\$ 1	26.050
<b>Ação:</b> PSB - Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vínculos <b>Produto:</b> Manutenção do Programa	<b>Custo Estimado</b>	R\$ 1	90.654
<b>Ação:</b> Recurso Fundo Estadual de Assistencia Social - FEAS <b>Produto:</b> Manutenção do Programa	<b>Custo Estimado</b>	R\$ 1	10.420
<b>Ação:</b> Programa Nacional de Promocao do Acesso ao Mundo do Trablho - ACESSUAS <b>Produto:</b> Manutenção do Programa	<b>Custo Estimado</b>	R\$ 1	1.042
<b>Ação:</b> Programa "BPC" na Escola - FNAS <b>Produto:</b> Manutenção do Programa	<b>Custo Estimado</b>	R\$ 1	584
<b>Ação:</b> Auxílio Transporte ao Trabalhador <b>Produto:</b> Trabalhadores Assistidos	<b>Custo Estimado</b>	R\$ 1	278.208



Prefeitura Municipal de Minas do Leão  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

**DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR OBJETIVO ESTRATÉGICO**

<b>OBJETIVO ESTRATÉGICO</b>	<b>2019</b>
Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos	9.349.369
Melhoria da Qualidade de Vida nas Aglomerações do Município	2.673.411
Atração de Investimentos e Fomento ao Desenvolvimento Econômico	563.746
Promoção da Cidadania e Inclusão Social	13.783.599
Preservação do meio ambiente	269.000
Atração e apoio a diversificação e desenvolvimento dos Investimentos Municipais	104.360
<b>TOTAL</b>	<b>26.743.486</b>



Prefeitura Municipal de Minas do Leão  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

**DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR PROGRAMA DE GOVERNO**

<b>Nº</b>	<b>PROGRAMA</b>	<b>2019</b>
01	Execução da Ação Legislativa	1.286.000
02	Apoio Administrativo	4.921.471
03	Valorização e Aperfeiçoamento do Servidor Municipal	686.054
04	Melhorar as Condições de Segurança a Sociedade	10.000
05	Modernização do Setor de Tributos	4.752
06	Amortização e Encargos da Dívida interna	497.653
07	Melhoramento da Infra Estrutura Urbana	2.583.411
08	Manutenção dos Serviços Públicos	944.640
10	Melhorias no Transporte Urbano	15.000
12	Saneamento em Geral	90.000
13	Preservação do Meio Ambiente	269.000
14	Atração e Apoio à Diversificação e Desenvolvimento dos Investimentos Municipais	104.360
15	Aquisição de Áreas na Zona Urbana e Rural do Município	250.000
17	Ampliação do Parque Rodoviário e Modernização dos Equipamentos	983.800
18	Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB	3.818.443
19	Manutenção da Educação Especial - MDE	2.000
21	Manutenção do Ensino Fundamental - MDE	3.086.300
22	Manutenção da Educação Infantil	547.050
23	A Cultura e o Cidadão	185.420
24	Gastos Complementares com a Manutenção do Ensino	580.897
25	Incentivo ao Ensino Profissionalizante no Município	72.000
26	Incentivo e Auxílio para o Acesso ao Aperfeiçoamento	95.000
27	Assistência de Saúde a População	3.902.685
28	Atenção Básica em Saúde - Recurso Federal	577.725
29	Assistência de Saúde à População - Recurso Estadual	259.284
30	Desenvolvimento do Desporto e Lazer	70.000
31	Desenvolvimento Agropecuário	243.746
32	Assistência Social em Geral	656.795
<b>TOTAL</b>		<b>26.743.486</b>

